



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 102/2021

Lindolfo Collor, 29 de julho de 2021.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 0000047-0166-3697/2021**
Processo nº 9000112-11.2018.8.21.0166

Exmo Sr. Dr.

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, venho através deste, tempestivamente, em resposta ao ofício referido, responder os questionamentos de **fls. 227**:

1 – Por que a Sra. Marilei Aparecida Dojnoski foi chamada para assumir o cargo de auxiliar de serviços gerais em detrimento da autora Virgínia Maria dos Santos Meirelles?

A Sra. Marilei Aparecida Dojnoski foi chamada para assumir o cargo de Auxiliar de Serviços gerais em detrimento de Virgínia Maria dos Santos porque foi classificada em 1º lugar no Concurso Público, enquanto a autora ficou em 2º, conforme **Edital nº 07 de 17 de abril de 2014** (doc. 03), de Homologação de Resultado Final e classificação da prova escrita do Concurso Público.

2 – Caso o motivo seja em razão da classificação da mesma no Concurso Público, queira esclarecer por que a Sra. Marilei Aparecida Dojnoski foi classificada na frente da autora, bem como, quem realizou a classificação das candidatas e quais os critérios utilizados para realizar o desempate entre as candidatas.

O motivo pelo qual a Sra. Marilei Aparecida Dojnoski foi classificada na frente da autora foi porque foram aplicadas as regras previstas no item 5.3.4 Edital nº 01, de 28 de fevereiro de 2014 de Concurso Público (doc.01), em razão do empate das notas finais ocorrido entre a autora e a Sra. Marilei e a autora, ambas com 72,50 pontos.

Os critérios utilizados foram os previstos nos **itens 5.3.3 e 5.3.4** do Edital em anexo.

O critério previsto no **item 5.3.3** previa que, em caso de empate na pontuação final, **o primeiro critério** de desempate seria o estabelecido no Estatuto do Idoso, art. 1º e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003. O qual assegura às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, que o de idade mais elevada terá preferência ao outro. **Considerando que nenhuma das candidatas tinham na época idade igual ou superior a 60 anos, não foi possível aplicar esse critério**, permanecendo o empate, ambas com 72,50 pontos no resultado final.

Nesse caso, o Edital previa no **item 5.3.4, um segundo critério** para o desempate. Segundo o mesmo, em caso de empate na pontuação final, depois de utilizado o primeiro critério, **terá preferência o candidato que obtiver maior nota em: 1º Prova de Português; 2º Prova de Matemática**. Considerando as notas das candidatas, publicada no Edital nº 05, de 09/04/2014 (doc. 02), **a candidata Marilei Aparecida Dojnoski teve maior pontuação na prova de português**, na qual alcançou o resultado de 30,00 que a autora, Virgínia, que alcançou o resultado de 27,50 na mesma prova.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

3 – Queira esclarecer ainda, quando e por quem foi realizada a lista final dos aprovados no concurso e acostar a mesma no processo, eis que tal lista não se encontra na mídia digital anexada.

A Homologação Final do resultado e classificação da prova escrita de Concurso Público foi publicada através do **Edital nº 07**, de **17/04/2014**, pelo **Presidente da Câmara de Vereadores** há época, Sr. Arno Müller, **conforme doc. 03**, em anexo. O qual foi devidamente publicado tanto no mural da Câmara quanto no jornal local, em 23/04/2014, conforme doc. 05 em anexo.

Por fim, registro as seguintes informações de extrema relevância para a solução do caso:

a) A Câmara de Vereadores de Lindolfo Collor contratou a empresa UNA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA para realização do concurso público em questão, empresa que se demonstrou capaz e idônea para realizar as atividades, com preço justo. A empresa seguiu com rigor todas as normas jurídicas que permeiam todo o processo pertinente a realização do Concurso Público, observando os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

b) Oportunamente, informamos ainda que a autora exerceu seu direito de apresentar recurso ao Edital n.07 de Homologação Final de resultado e teve o mesmo analisado, tendo sido **devidamente cientificada do motivo pelo qual ficou em 2ª classificação, bem como, foi cientificada formalmente dos critérios que foram utilizados para fins de desempate, conforme doc.4 em anexo.**

c) Por fim, informamos que a Sra. **Marilei, classificada em 1º lugar**, nasceu em **31/08/1976** (37 anos na época do Concurso) e a Sra, **Virgínia, classificada em 2º lugar**, nasceu em **07/12/1954** (59 anos e 7 meses na época do Concurso), conforme doc. 05 e 06 em anexo. Ressalto que a Homologação do concurso se deu em **17/04/2014**.

Sem mais, coloco-me a disposição, com votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Vereador Alcírio Wiedthauger
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr. Dr.
Miguel Carpi Nejar
Juiz de Direito
Comarca de Ivoti/RS

CMLC/LMPF